



3

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

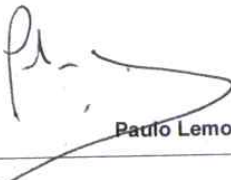
Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira n.º 4854 "Nave do Castelão"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º. 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho de Loulé, freguesia de S. Sebastião		
Proponente:	LUSOINERTES, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Algarve		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 15 de abril de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ol style="list-style-type: none">1. O projeto de Ampliação da Pedreira n.º4854 "Nave do Castelão" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida a 1 de outubro de 2010.2. De acordo com o previsto na DIA deve o Proponente previamente ao licenciamento, "1 - Apresentar junto da Autoridade de AIA, para apreciação, os resultados do levantamento de campo e da georreferenciação das morfologias cársicas eventualmente existentes na área de ampliação da pedreira e zonas limítrofes", sendo que constituiu também condicionante ao projeto: "Executar o levantamento de campo e a georreferenciação da morfologia cársica eventualmente existente na área de ampliação da pedreira e zonas limítrofes (100 m para SW, S e SE). Com base nos resultados obtidos, o projeto (Plano de Pedreira) deve respeitar as distâncias de defesa aos geomonumentos que vierem a ser identificados, previstas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, devendo o seu cumprimento ser demonstrado junto da Autoridade de AIA."3. Em dezembro de 2011, o Proponente LUSOINERTES, S.A. (anteriormente Lafarge Agregados, Unipessoal, Lda.), entregou o referido levantamento de campo e a georreferenciação das morfologias cársicas existentes na área de ampliação da pedreira e zonas limítrofes de acordo com o requerido na DIA.4. No seguimento da entrega deste documento e após análise do mesmo pela Comissão de Avaliação (CA), Direção Regional de Economia do Algarve e Câmara Municipal de Loulé, considerou a Autoridade de AIA que, de acordo com o previsto no art.º 20, do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, esta ocorrência é suscetível de constituir um monumento natural eventualmente objeto de classificação, pelo que se solicitou ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), que se pronunciasse sobre esta matéria, designadamente sobre eventuais medidas que considere ser de impor para proteção do local.5. De acordo com a Autoridade de AIA, estando pendente a resposta do ICNF e considerando que se mantêm inalterados os pressupostos e análise efetuada em sede de AIA, tendo em conta a recomendação n.º 1/2008 do Conselho Consultivo de AIA, é considerado não existir inconveniente na prorrogação do prazo de validade da DIA.
---	---

	6. Tal não invalida que estas morfologias cársicas, já referenciadas no Sistema de Informação sobre o Património Natural (SIPNAT), como sendo dos raros locais onde ocorrem megalapiás ainda bem conservados no Algarve, com elevado valor científico, de relevância nacional, venham a ser classificados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.
--	---

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	O Proponente alegou ter de aguardar pela determinação (classificação) de geomonumentos na área do projeto, para que possa cumprir com as condicionantes da DIA.
---	---

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:
	i) Instrumentos de Gestão Territorial
	A Autoridade de AIA informa que não se verificam quaisquer alterações aos Instrumentos de Gestão Territorial e servidões e restrições de utilidade pública.
	ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000
	A Autoridade de AIA informa que apesar da pedra em causa, se localizar a cerca de 175 metros do limite do sítio PTCO0049 "Barrocal", integrado na Rede Natura 2000, não se verificou classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000. O Proponente informa aguardar a determinação (classificação) de geomonumentos na área do projeto, para que se possa dar cumprimento à DIA.
	iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção
	O Proponente informa que não se procedeu à classificação de elementos de património cultural e, ou à criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.
	iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos
	A Autoridade de AIA informa não ter conhecimento sobre novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos, na área em questão.
	v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
De acordo com o Proponente não se verificam alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.	
vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias	
A Autoridade de AIA informa não ter conhecimento de alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias na área em questão.	

Proposta de decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao "Projeto de Ampliação da Pedreira n.º 4854 Nave do Castelão", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de dois anos.
Validade da DIA:	1 de outubro de 2014
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p> <p style="text-align: center;"> Paulo Lemos</p>